

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº. 31/2019

Processo Administrativo nº. 11245/2018

Contratante - Município de Salto

Contratada - VEC Engenharia e Gestão Ltda - EPP

Objeto – Serviços especializados de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos para intervenção no conjunto de edificado pertencente à municipalidade; reformas, melhorias, ampliações e assessoria técnica de obras (ATO) na área da Secretaria Municipal da Educação.

Referente - Convite nº 02/2019

Valor Total – R\$320.980,50(trezentos e vinte mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 17717656825, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado a empresa, VEC Engenharia e Gestão Ltda, sediada a Rua Manoel Matheus nº 623 Complemento Loja. 04, Centro, CEP 13.280-000, Telefone (19)3826-1660, na cidade de Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.890.464/0001-10, e inscrição estadual nº 714.064.182.110 neste ato representado pelo Sr. Jorge Luiz Vernaglia, brasileiro, casado, Sócio Diretor, Engenheiro Civil, portador do RG nº 5. 676.099 e do CPF nº 600.250.778-72 doravante designada simplesmente contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos para intervenção no conjunto de edificado pertencente à municipalidade; reformas, melhorias, ampliações e assessoria técnica de obras (ATO) na área da Secretaria Municipal da Educação, no município de Salto/SP, conforme termo de referência e planilhas de custos anexos.

Item	Descrição de Serviço.	Unid.	P.U. c/ BDI	Valor Total
Eng./Arq. Consultor	h	10,00	R\$ 466,15	R\$ 4.661,50
Eng./Arq. Sênoir A	h	240,00	R\$ 365,25	R\$ 87.660,00
Eng./Arq. Sênior B	h	240,00	R\$ 332,50	R\$79.800,00
Eng./Arq. Junior A	h	150,00	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00
Desenhista A	h	150,00	R\$ 115,20	R\$ 17.280,00
Desenhista Auxiliar	h	150,00	R\$ 49,50	R\$ 7.425,00
Serviços Complementares				
Vistoria	Unid.	5,00	R\$ 1.500,00	R\$7.500,00
Levantamento Cadstral	m ²	5.000,00	R\$ 2,98	R\$14.900,00
Remuneração mínima	m²		R\$ 1.300,00	R\$
Parecer Técnico sobre Fundações	Unid.	4,00	R\$ 2.225,80	R\$8.902,00
Serviços de Levantamento Quantitativo	m²	5.000,00	R\$ 3,15	R\$15.750,00
	Eng./Arq. Consultor Eng./Arq. Sênoir A Eng./Arq. Sênoir B Eng./Arq. Sênior B Eng./Arq. Junior A Desenhista A Desenhista Auxiliar Serviços Complementares Vistoria Levantamento Cadstral Remuneração mínima Parecer Técnico sobre Fundações	Item de Serviço. Eng./Arq. Consultor h Eng./Arq. Sênoir A h Eng./Arq. Sênior B h Eng./Arq. Junior A h Desenhista A h Desenhista Auxiliar h Serviços Complementares Vistoria Unid. Levantamento Cadstral m² Remuneração mínima m² Parecer Técnico sobre Fundações Unid.	Item de Serviço. Unid. Eng./Arq. Consultor h 10,00 Eng./Arq. Sênoir A h 240,00 Eng./Arq. Sênior B h 240,00 Eng./Arq. Junior A h 150,00 Desenhista A h 150,00 Desenhista Auxiliar h 150,00 Serviços Complementares Unid. 5,00 Vistoria Unid. 5,00 Levantamento Cadstral m² 5.000,00 Remuneração mínima m² Parecer Técnico sobre Fundações Unid. 4,00	Item de Serviço. P.U. c/ BDI

1



	Remuneração Mínima	m^2		R\$ 3.680,00	R\$
2.5.	Prospecção de Sub-Solo				
2.5.	Sondagem - Perfuração (remuneração mínima = 40m)	m	160,00	R\$ 145,00	R\$ 23.200,00
2.5. 2.	Instalação do equipamento	Unid.	4,00	R\$ 4.850,50	R\$19.402,00
	Valor Total R	\$ 320.9	80,50		

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor (a) de contrato, Sr(a) **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 02/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos, de acordo com o artigo n° 57, II da Lei 8.666/93.

DA EXECUÇÃOD DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e será dará a partir da emissão de ordem de serviços.

DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Cláusula Quinta

5.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. nº 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

DO MATERIAL À SER ENTREGUE

Cláusula Sexta

- **6.1**. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (*.doc, *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica sem compactação, e devidamente identificados com as seguintes informações: título do projeto, nome de empresa e o nome dos respectivos arquivos contidos na mídia.
- **6.2.** 03 (três) cópias impressas em papel de sulfite das plantas, dos memoriais das planilhas quantitativas e outros relatórios, com assinatura do responsável técnico.
- **6.3.** Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima

7.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de – R\$320.980,50(trezentos e vinte mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), sendo o pagamento efetuado de

8

1



acordo com as medições de serviços mensais, sempre em consonância com as respectivas ordens de serviços e mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, conforme planilha de medições apresentadas pela contrato, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme demonstrado abaixo:

- 7.2. As medições e suas repectivas notas fiscais serão sempre entregues de acordo com a conclusão das etapas de serviços definidos na emissão das ordens de serviços.
- 7.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal Convite nº 02/2019 e Contrato Administrativo nº 31/2019.
- 7.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 7.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.
- 7.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava

8.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.03.339039.12.361.0002.659.01.220000 (ficha 86) Fonte Tesouro, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona

- descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:
 - a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
 - c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima

- **10.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 10.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 10.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- **10.5.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 10.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 10.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 10.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.
- 10.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 02/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 10.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada

4

6

4



deverá fornecê-los.

- **10.11.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 02/2019.
- 10.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.
- 10.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, Olde Marco de 2019

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária de Educação Contratante

VEC Engenharia e Gestão Ltda

Contratada

Testemunhas:

1- Daniela da Silva

2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

Eliana Ap. M. de Medeiros Chefe de Gabinete Educação RG: 27.536.708-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: VEC ENGENHARIA E GESTÃO LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 31/2019

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA INTERVENÇÃO NO CONJUNTO DE EDIFICADO PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE; REFORMAS, MELHORIAS, AMPLIAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS (ATO) NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)_
--------------------------	----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, OX de	marco	de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP

13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293 7349

Assinatura:

A & &



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação CPF: 17717656825 RG: 27.055.098-7 Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Jorge Luiz Vernaglia

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 600.250.778-72 RG: 5.676.099 Data de Nascimento: 01/07/1952

Endereço residencial completo: Rua Rio Tietê, Nº 53 Morada dos Executivos, em

Vinhedo/SP CEP: 13280-000

E-mail institucional: jorge@vecprojetos.com.br E-mail pessoal: vec@vecprojetos.com.br Telefone(s): (19)3826-1660 (19) 98101-0752

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

